Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6015/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6326/2018
PROTOCOLO	: 1907326
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Vistos, etc.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos de Pensão por Morte, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, concedido à beneficiária **Sr.ª JAQUELINE DO NASCIMENTO HONÓRIO**, CPF nº 058.969.811-71, nascida em 27/03/1998, filha maior - Universitária.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a INTC/MS nº 35/2011, alterada pela INTC/MS nº 38/2012 e art. 190 do RITCE/MS.

A refixação de proventos de Pensão foi concedida regularmente à interessada, até que conclua o ensino superior, observando a data limite de 24 (vinte e quatro anos), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 0800717-29.2016.8.12.0027**, com validade a contar de 1º de abril de 2018, e em conformidade com a Portaria "P" AGEPREV nº 735, de 10/05/2018, publicada em 14/05/2018 no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, edição nº 9.654.

Constam ainda em decorrência do restabelecimento da pensão, os proventos a perceber foram deferidos em conformidade com os preceitos legais, e constitucionais, de acordo com a Apostila de Proventos para fins de pagamento da pensão.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, conforme análise **ANA – DFAPGP – 201/2019 – fls. 21-22**, e o Ministério Público de Contas, através de seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 7866/2019 fls. 23-24**, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que apresente Refixação de Proventos de Pensão encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Pensão por Morte concedida à beneficiária **Sr.ª JAQUELINE DO NASCIMENTO HONÓRIO**, CPF nº 058.969.811-71, nascida em 27/03/1998, filha maior - Universitária, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA